



ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

LEI MUNICIPAL 498/93

Dispõe Sobre a criação da Secretaria Municipal de Ação Social e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de São João de Pirabas, no uso de suas atribuições legais e etc:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Cria-se a Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de proporcionar ao Município o desenvolvimento social e dar assistência à seus habitantes no que diz respeito à qualidade de vida e atividades que visem o Bem-Estar coletivo:

Art. 2º- Fico o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar de acordo com a lei nº 4320/64 Art. 43, item I no valor de Cr\$- 465,000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros reais), conforme discriminações abaixo.

Unidade Orçamentaria- Secretaria da Ação Social.

Discriminação de Despesas.

3.0.0.0.	- Despesas Correntes:	
3.1.0.0.	- Despesas de Custeios.	
3.1.1.0.	- Pessoal	
3.1.1.1.	- Pessoal Civil	Cr\$. 160.000.00
3.1.1.3.	- Obrigações Patronais	Cr\$. 50.000.00
3.1.2.0.	- Material de Consumo	Cr\$. 50.000.00
3.1.3.0.	- Serviços de Terceiros em Cargos.	
3.1.3.1.	- Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$. 50.000.00
3.1.3.2.	- Outros Serviços em Cargos	Cr\$. 30.000.00

*Secretaria Municipal de Ação Social*

*Lei de Criação da Secretaria de Ação Social, mudar o nome da Secretaria de Ação Social para Assistência Social*



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

3.2.0.0.	-	Transferencias Correntes.	
3.2,5.0.	-	Transferencias a Pessoais.	
3.2.5.4.	-	Apoio Financeiro à Estudantes.	Cr\$. 300.000,00
3.2,5,5,--	-	Assistência Médico-Hospitalar.	Cr\$. 40.000,00
3.2.5.5.	-	Outras Transferencias à pessoas.	Cr\$. 25.000,00
4.0.0.0.	-	Despesas de Capital.	
4.1.0.0.	-	Investimentos.	
4.1.1.0.	-	Obras e Instalações.	
4.1.2.0.	-	Equipamentos e Materiais Permanentes	Cr\$. 30.000,00
			465.000,00

Art. 3º - Os recursos oriundos para a abertura do Crédito Especial Suplementar terá como fonte de recursos o Art. 43 item I da Lei 4320/64, anulações parciais das seguintes dotações.

Unidade Orçamentaria- Secretária de Saúde Assistência Social.

01.01.01.0012001- Secretaria de Saúde e Assistência Social.

3.1.1.1.	-	Pessoal Civil	Cr\$ 200.000,00
311.2.0.	-	Material de Consumo	Cr\$ 60.000,00
3.1.3.1.	-	Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 60.000,00
3.1.3.2.	-	Outros Serviços em Cargos	Cr\$ 45.000,00
4.1.2.0.	-	Equipamentos e Materiais permanentes	Cr\$ 100.000,00
		Total da Anulação	465.000,00

Art. 4º - A designação do titular da Secretária da Ação Social será feita por ato do Executivo, dando preferência à \* Primeira Dama do Município, a qual exercerá suas funções na qualidade de Secretária Municipal de Ação Social

Art. 5º - Constituição de receitas da Secretária Municipal de Ação Social.

I- Dotação Orçamentária própria:

II- Doações, auxílios e Contribuições de Terceiros:



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

- III- Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual, de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais \* de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios
- V- Recursos financeiros obtidos através de promoções que visem \* angariar fundos para dar suporte às atividades beneficentes da Secretaria Municipal de Ação Social.

Paragrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social poderá exercer \* atribuições conferidas em lei Municipal à ela designada

Art. 7º - A Secretária Municipal de Ação Social poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessoramento de suas atividades.

Art. 8º - Ao titular da Secretaria Municipal de Ação Social será conferido o salário pago aos demais secretários Municipais.

Art. 9º - Para seu pleno funcionamento a Secretaria Municipal \* de Ação Social fica autorizada a utilizar os serviços \* infra-estruturais do Poder Executivo através de suas \* unidades administrativas:

Art. 10º - É permitido a criação do Voluntariado da Ação Social \* que desenvolverá suas atividades sem ônus para a Secretaria, recebendo apenas o apoio técnico para sua atuação.

Art. 11º - A Presente Lei será regulamentada por decreto do executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de AGOSTO DE  
1993

BENTO NOGUEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Publ. na Secretaria Municipal na data supra.

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Luiz Antônio Pereira Alho  
Secretário de Administração  
CIC 182.729.081-15